



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

*A Comissão de Orçamento
parecer.*

" PROJETO DE LEI Nº 040/90 "

Sala das Sessões, em _____

Data: 8 de novembro de 1990.

APROVADO

Sala das Sessões 26 novembro/1990

[Assinatura]
Presidente

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de terreno pertencente ao Município, por outra pertencente a Nelson Gequelin e Albino Gequelin, conforme especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar uma área de terreno com as seguintes características: "área de terreno urbano, sem benfeitorias, com situação no bairro "Bom Jesus", nesta Cidade, medindo 197,38m² (cento e noventa e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), a qual faz frente para a Rodovia dos Expedicionários na extensão de 21,87m, de um lado com 9,00m limita com o lote pertencente a Estanislau Dombrowski, e pelo outro lado e na linha de fundos mede respectivamente 8,40m e 24,00m, confrontando com a área nº 2, pertencente a Nelson Gequelin e Albino Gequelin", de propriedade do Município de Campo Largo, avaliada por CR\$.202.609,40 (duzentos e dois mil, seiscentos e nove cruzeiros e quarenta centavos), equivalentes a 2.673,5221 BTN's, por outra área de terreno, com as seguintes características: "área de terreno urbano, sem benfeitorias, com situação no bairro Bom Jesus, nesta Cidade, absorvida pela implantação da pavimentação asfáltica na Rodovia dos Expedicionários, a qual mede 66,90m e 23,90m pelo alinhamento predial desta rodovia e junto ao atual alinhamento predial, na extensão de 91,45m, confronta com a área nº 1 da Planta de Subdivisão respectiva, perfazendo 145,46m², sem benfeitorias", de propriedade de Nelson Gequelin e Albino Gequelin, avaliada por CR\$.190.609,40 (cento e noventa mil, seiscentos e nove cruzeiros e quarenta centavos), equivalentes a 2.515,1767 BTN's, área essa matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo sob nº 10.435 Livro nº 2.

Art. 2º - Ficam, em consequência da permuta acima autorizada, desafetada previamente de uso e incorporada ao patrimônio dominial do Município, respectivamente, as áreas de terreno descritas nesta Lei

A Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir
parecer.

Sala das sessões, em 21 de 11 de 1990


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ 2

torizada a efetivar os atos necessários para a formalização da presente permuta, devendo, por ocasião da assinatura da respectiva escritura, ser recolhido ao Tesouro Municipal, a diferença apurada através da avaliação previamente efetuada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 8 de novembro de 1990.


DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL